



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 330/2019
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 129/2007, DE
SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SIRIRI/SE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Siriri/SE, no uso de suas atribuições sanciona, após aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

I – Definir as prioridades de saúde;

II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

III – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV – Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente e aprovar, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Aprovar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO – II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMS será composto por 08(oito) membros titulares e 08(oito) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, á saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviços.

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão de entidades de Trabalhadores de saúde, legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

01 (um) servidor de nível médio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

01 (um) servidor de nível superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes de entidades de usuários de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Representante das Associações;

Representante dos Movimentos Religiosos;

Representante de Entidade (a critério de qualquer outra entidade existente no município);

Representantes organizações de moradores;

Representantes entidades indígenas;

Representantes movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitas em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Cap.II Seção I no Art.3º Alíneas II e III.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários e trabalhadores, documentalmente comprovados, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Todos os membros do Conselho, terão mandato de 04 (quatro) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

I – Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembléia Geral;

II – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV – Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao funcionamento do CMS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III – O Conselho Municipal de Saúde criará comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

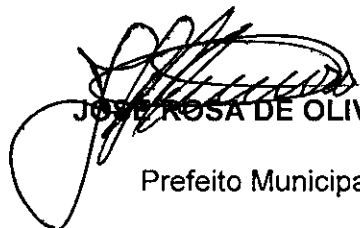
Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120(cento e vinte) dias, após início da vigência desta Lei.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio, com autonomia financeira em sua aplicação.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal